

[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 2/2024]

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 8, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre medidas preliminares à implementação do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, XVI, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na <u>Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999,</u> que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

CONSIDERANDO a <u>Lei n. 11.419</u>, <u>de 19 de dezembro de 2006</u>, que dispõe sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a regulamentação, pela <u>Lei n. 12.527, de 18 de</u> novembro de 2011, do acesso a informações, garantido nos arts. 5°, XXXIII, 37, § 3°, II, e 216, § 2°, da <u>Constituição Federal de 1988</u>;

CONSIDERANDO o disposto na <u>Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012,</u> sobre elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o <u>Ato Regulamentar TRT3 n. 13, de 9 de outubro de</u> <u>2007</u>, que instituiu o Sistema Único de Protocolo (SUP), no âmbito desta 3ª Região;

CONSIDERANDO as disposições da <u>Instrução Normativa TRT3 n. 2, de</u> <u>16 de dezembro de 2010</u>, sobre o uso do Malote Digital neste Regional;

CONSIDERANDO a <u>Resolução TRT3 n. 5, de 16 de dezembro de 2010</u>, que define e conceitua atos administrativos nesta 3ª Região;

CONSIDERANDO a <u>Instrução Normativa n. 1, de 14 de junho de 2012,</u> que regulamenta o Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO, por fim, o Projeto Estratégico de implantação do Processo Administrativo Eletrônico, em curso neste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta sobre providências preliminares à implementação do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), no âmbito desta 3ª Região, dispondo, entre outras, sobre a autuação e a tramitação de documentos de processos administrativos em meio eletrônico e físico.

Seção I Da Implantação do Processo Administrativo Eletrônico

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de uso do Sistema e-PAD, visando a implementação do Processo Administrativo Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A implantação do e-PAD observará as disposições sobre a matéria da legislação em vigor, das diretrizes do Programa de Gestão Documental da 3ª Região e desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os documentos oficiais serão elaborados e classificados conforme padrões do Manual de Redação Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

disponibilizados na intranet, e serão assinados e tramitados unicamente por meio eletrônico.

- Art. 4º Os documentos juntados a processo administrativo eletrônico, observadas as normas de segurança e de controle, serão assinados ou autenticados por meio de nome de usuário e senha, até que seja implementado certificado digital emitido no modelo da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- § 1º Entende-se por assinatura a certificação pelo usuário, em nome próprio ou por delegação, de documento produzido em meio eletrônico.
- § 2º Entende-se por autenticação a certificação do usuário sobre documento recebido em meio impresso e digitalizado para inserção no sistema.
- § 3º A assinatura e a autenticação de que trata o **"caput"** deste artigo serão registradas em página adicional ao documento, contendo número do processo, nome do usuário responsável, além de data e hora da juntada.
- Art. 5° O acesso do usuário ao e-PAD dar-se-á a partir da unidade na qual esteja lotado.
- Art. 6º O documento, criado em meio eletrônico ou digitalizado, será convertido pelo sistema para formato .pdf ("**portable document format**"), no momento da sua juntada no processo administrativo eletrônico.
- § 1º O e-PAD permitirá inserção e manutenção de documentos em formato diverso do especificado no "caput" deste artigo, sempre como anexos ao processo, quando necessária a edição por outro usuário ou unidade participante.
- § 2º Os documentos inseridos no e-PAD na forma do § 1º deste artigo deverão ser excluídos, depois de cumprida a finalidade ou arquivado o processo.
- Art. 7º A juntada de documentos no processo administrativo eletrônico conclui-se com a posterior tramitação do processo e o recebimento pelo destinatário.

- § 1º A solicitação para retificação de tramitações concluídas ou exclusão de documentos deverá ser submetida ao Grupo Gestor do sistema, com justificativa.
- § 2º A exclusão de documentos somente se dará por interesse da Administração ou motivação de terceiro, justificada por despacho da autoridade competente.
- § 3º Excetuam-se do previsto no § 2º deste artigo os documentos previstos no § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa.
 - Art. 8º É responsabilidade do usuário do e-PAD:
- I protocolizar documentos produzidos e recebidos na unidade administrativa a que esteja vinculado, dando-lhes encaminhamento;
 - II verificar o e-PAD, no mínimo, duas vezes por turno de trabalho;
- III classificar documentos e processos eletrônicos conforme o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal -PCTT;
- IV descrever documentos e processos administrativos, no momento do protocolo ou da juntada, de maneira clara e sucinta, conforme normas e modelos constantes do Manual de Redação Oficial do Tribunal;
- V zelar pelo sigilo da informação, evitando acesso a documentos por pessoas não autorizadas;
- VI finalizar a sessão ou bloquear o acesso ao sistema, antes de se ausentar da estação de trabalho;
- VII não fornecer senha de acesso ou identidade digital a outro usuário, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

VIII - zelar pela economicidade e responsabilidade socioambiental, evitando a impressão de documentos digitais, incluída a destinada a assinatura manual e posterior digitalização; e

IX - observar normas de segurança da informação vigentes no Tribunal.

Seção II Da Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos

- Art. 9º Cada unidade de apoio administrativo e de apoio judiciário atuará como setor de protocolo de documentos nela produzidos ou por ela recebidos de órgãos ou terceiros externos ao Tribunal.
- § 1º O documento externo recebido em papel será digitalizado, protocolizado e tramitado para o destinatário, sendo o original mantido em arquivo nos prazos do PCCT.
- § 2º Os documentos sem destinatário ou com destinatário desconhecido serão digitalizados, protocolizados e tramitados para a Diretoria-Geral.
- § 3º São vedados recebimento e protocolo de expedientes externos por estagiários, terceirizados ou pessoa não pertencente ao quadro do Tribunal.
- § 4º São vedados recebimento e emissão de documento de caráter particular.
- § 5º É vedada recusa de recebimento de documentos imotivada, incumbindo ao servidor responsável orientar o interessado sobre o saneamento de eventuais falhas.
- Art. 10. O acesso a documentos de processos administrativos protegidos por sigilo será restrito a usuários autorizados.
- § 1º O registro do protocolo do processo administrativo sigiloso será de livre acesso, observadas as regras de descrição contidas no Manual de Redação Oficial do Tribunal.

- § 2º A classificação de sigilo será lançada no momento do protocolo, a juízo da autoridade competente ou quando a natureza ou o objeto do processo for de caráter não ostensivo por força de lei, especialmente:
 - I sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e
 - II documentos que compõem prontuários médicos.
- § 3º A posterior classificação ou desclassificação do sigilo poderá ser determinada pela Presidência do Tribunal, mediante justificativa formal da unidade administrativa responsável ou de interessado.
- Art. 11. A expedição de documentos para pessoas ou órgãos externos poderá ser realizada por meio eletrônico, caso o destinatário o admita, ou físico, pelos servidores das áreas de apoio administrativo e de apoio judiciário.

Parágrafo único. O registro da expedição será efetuado mediante juntada dos documentos comprobatórios de envio, convertidos ou digitalizados, no e-PAD.

Art. 12. É livre o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico.

Seção III Da Instrução do Processo Eletrônico

- Art. 13. Processo administrativo é a sucessão ordenada de atos, fatos e atividades destinados à obtenção de resultado consubstanciado em decisão da Administração.
- § 1º A instrução processual tem início com o protocolo e a autuação do processo, que deverá conter elementos suficientes à sua individualização.
- § 2º Os documentos do processo administrativo eletrônico deverão ser juntados cronologicamente, sendo derradeiro o que determina a tramitação.

- § 3º Nos processos em que atue comissão ou grupo de trabalho, havendo necessidade de deliberação por seus membros, deverá constar cópia ou publicação da portaria que a constituiu, bem como relação de seus participantes.
- § 4º As unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário do Tribunal deverão certificar-se, antes do protocolo e da autuação do processo, da necessidade do procedimento e da inexistência de processo sobre matéria idêntica ou correlata.
- § 5º A unidade administrativa que solicitar arquivamento de processo deverá indicar, em breve despacho, as razões da medida.
 - Art. 14. É vedada a inclusão em processo administrativo de:
- I documento relacionado a outro processo sem correspondência direta ou indireta com o assunto tratado;
 - II cópia de documento já constante do processo; e
 - III cópia de documento sem autenticação, quando exigida por lei.
- Art. 15. O registro eletrônico de processo administrativo eletrônico far-seá por numeração sequencial ânua, gerada pelo sistema no momento do protocolo.
- Art. 16. A apensação e a desapensação de processos, bem como a anexação e a juntada de documentos, incumbem à unidade que efetuar o protocolo ou na qual se encontrar o processo.
 - § 1º Considera-se:
 - I juntada, a inclusão de documento em determinado processo;
- II anexação, a inclusão de documento acessório a outro documento ou a processo administrativo, conforme § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa;

- III apensação, a vinculação de dois ou mais documentos ou processos para tramitação conjunta; e
- IV associação, a vinculação de processos ou de documentos, por identidade de assunto ou objeto, para tramitação em separado.
- § 2º O processo apensado manterá sua numeração original, sendo tramitado e instruído somente o principal.
- § 3º Os processos poderão ser desapensados para tramitação em separado ou arquivamento.
- § 4º A associação para tramitação em separado é obrigatória nos casos previstos no § 3º deste artigo.

Seção IV Das Disposições Transitórias

- Art. 17 Concomitante ao processo administrativo eletrônico será admitida, excepcionalmente, a tramitação de processo administrativo em meio físico, doravante denominado híbrido, cujos atos serão registrados no e-PAD, nos termos desta Seção.
- § 1º Entende-se por híbrido o processo cujos autos são formados por registros originais em papel ou impressos a partir de documentos produzidos em meio eletrônico.
- § 2º O processo administrativo híbrido será extinto a partir da implantação integral do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD).
- Art. 18. A instrução do processo híbrido observará as disposições da Seção III desta Instrução Normativa quanto à obrigatoriedade de uso do e-PAD para registro de atos, fatos e atividades sucessivas.
- § 1º A inclusão de documentos, eletrônicos ou digitalizados, no Sistema observará a ordem da juntada nos autos físicos.

- § 2º A verificação da autenticidade do documento eletrônico impresso e juntado aos autos físicos far-se-á mediante consulta ao pertinente processo no e-PAD, nos termos do disposto no **"caput"** deste artigo.
- § 3º A autuação de processos administrativos de que trata esta Seção será efetuada na unidade em que tiver início.
- Art. 19. Os processos administrativos tratados nesta Seção terão modelo único de capa, em cor branca.
 - Art. 20. O processo híbrido será autuado e organizado como a seguir:
 - § 1º Na capa, deverão constar:
 - I número do processo no Sistema;
 - II número do volume, quando composto por mais de um;
 - III classificação do assunto tratado, conforme PCTT;
 - IV data da autuação;
 - V unidade de origem, quando se tratar de documento interno;
 - I nome da pessoa, física ou jurídica, ou unidade interessada;
- VII resumo do assunto, conforme § 1º do art. 13 desta Instrução Normativa; e
 - VIII classificação de sigilo, se for o caso.

- § 2º A autuação de cópias de documentos cujos originais constem do processo observará o art. 14, II, desta Instrução Normativa, exceto se figurarem como provas processuais.
- Art. 21. As peças processuais deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas no canto superior direito, como a seguir:
 - I como primeira folha do processo, a capa não será numerada;
 - II a folha subsequente, que é a peça inaugural, receberá o número dois;
- III é vedada a repetição de número de folha, ainda que utilizado o recurso de número e letra; e
- IV ocorrendo erro ou rasura, a unidade onde se deu o fato lavrará certidão, registrando o ocorrido.
- § 1º Documentos de tamanho inferior ao formato de folha A4 deverão ser colados em folha de papel branco, de forma a facilitar sua inclusão, manuseio e numeração, sem impossibilitar a leitura do contido no verso.
- § 2º Em cada folha serão colados tantos documentos quanto possíveis, sem sobreposição, numerados e rubricados um por um, constando, ao final, certidão alusiva à quantidade autuada.
- § 3º Dos termos e certidões deverão constar obrigatoriamente identificação e assinatura do responsável e data de realização do ato, indicando dia, mês e ano.
- § 4º O desentranhamento de peças do processo não ensejará renumeração de folhas, devendo ser certificado pela unidade administrativa aquelas retiradas e o motivo que determinou a providência, bem como, se for o caso, o número do processo ao qual foram juntadas.
- Art. 22. Os processos administrativos híbridos serão formados por volumes com, no máximo, 200 folhas.

- § 1º O número de folhas de que trata o "caput" deste artigo poderá ser excedido até 20 folhas, exclusivamente, para manter reunidas páginas de um documento.
- § 2º Atingido o limite previsto no **"caput"** deste artigo, o volume será encerrado, mediante termo próprio, datado e assinado pelo servidor responsável, e outro será aberto.
- § 3º A numeração das folhas do novo volume do processo será sequente à do anterior, inserindo-se na capa, exclusivamente, os registros cadastrais constantes da capa original e o número deste volume.
- Art. 23. A apensação e a associação de processos híbridos observará a mesma regra de tramitação dos processos eletrônicos.
- § 1º A apensação e a desapensação de processos serão executadas pela unidade administrativa interessada, mediante determinação, por despacho, de seu dirigente.
- § 2° A unidade administrativa responsável pelos atos previstos no § 1° deste artigo deverá:
- I incluir, após a última folha do processo principal assim considerada aquela que contém a determinação de apensação ou desapensação -, a certidão de apensação ou desapensação; e
 - II proceder ao registro do ato no e-PAD.
- Art. 24. Nenhum processo híbrido poderá ser movimentado ou recebido sem que suas folhas estejam regularmente numeradas e rubricadas.
- Art. 25. Os processos administrativos híbridos encerrados deverão ser encaminhados à Diretoria da Secretaria do Arquivo-Geral para guarda definitiva, observando-se as disposições do PCTT e os cronogramas de recolhimento daquela unidade.

Parágrafo único. O Termo de Remessa será a tramitação no e-PAD, na qual será informada a quantidade final de volumes.

Seção V Das Disposições Finais

- Art. 26. Fica criado o Grupo Gestor do e-PAD, responsável pela gestão eletrônica do sistema.
- § 1º O Grupo Gestor será composto por representantes da Diretoria-Geral, da Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática, da Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa e da Diretoria da Secretaria do Arquivo-Geral com assento na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal.
- § 2º Caberá, ainda, ao Grupo Gestor a estruturação de cursos de capacitação no e-PAD, que serão ministrados de acordo com orientações pedagógicas da Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- § 3º Ocorrências, bem como solicitações de alteração de funcionalidades referentes ao sistema serão comunicadas e registradas no Grupo Gestor.
- Art. 27. Visando a padronização de procedimentos, sem prejuízo das orientações contidas no Manual de Redação Oficial do Tribunal, serão disponibilizados na "intranet" modelos das peças processuais constantes desta Instrução Normativa.
- Art. 28. As regras processuais e as consistências do Sistema e-PAD dispostas nesta Instrução Normativa serão observadas na instrução de quaisquer processos ou procedimentos administrativos.

Parágrafo único. O desenvolvimento de sistemas administrativos informatizados, além de observar o disposto no **"caput"** deste artigo, manterá arquitetura e padrão que possibilitem integração futura.

Art. 29. Ficam ratificados os atos praticados com o uso da assinatura eletrônica prevista nesta Instrução Normativa anteriores à sua vigência.

Art. 30. Aplicam-se ao e-PAD as disposições relativas ao Sistema Único de Protocolo - SUP, constantes na <u>Instrução Normativa TRT3 n. 2, de 16 de dezembro de 2010</u>.

Art. 31. Casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante parecer fundamentado da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Art. 32. Fica revogado o <u>Ato Regulamentar n. 13, de 9 de outubro de 2007.</u>

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2013.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS